



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 23/2025

REF.: Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2022.
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-004104.989.22-3

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo **TC-004104.989.22-3**, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de **2022**.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção, datado de 28 de novembro de 2023, firmado pela Agente da Fiscalização, Eliana Patrício Bueno, que detalhou alguns itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 14 (catorze) itens pendentes de justificativa, os quais relatamos: **1-CONTROLE INTERNO**: necessidade de adoção de medidas para aprimoramento da atuação do Controle Interno, em desacordo com a legislação municipal, Instruções do TCE e Constituição Federal, além de desatender Advertências do Tribunal de Contas; **2-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**: Município obteve a nota “B” (efetiva), porém com algumas impropriedades que necessitam de adoção de medidas no sentido de corrigi-las; **3-EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**: Município obteve a nota “C” nos últimos quatro exercícios avaliados, o que evidencia a necessidade de correções/melhorias por parte da Administração Municipal; **4-EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**: obtenção de nota “C”



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

nos dois últimos exercícios avaliados , evidenciando a necessidade de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M; **5-EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**; nota “C” obtida nos últimos quatro exercícios avaliados, necessitando de adoção de medidas para corrigir impropriedades; **6-RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: alterações no orçamento correspondentes a 70,94% da Despesa fixada (inicial), em afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de afrontar comunicados e recomendações do Tribunal de Contas; **7-PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**: acordo de dívida previdenciária da Câmara Municipal junto ao INSS no exercício de 2021, sem o devido ressarcimento; **8-DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**: não envio de documentos obrigatórios ao sistema Audep, demonstrando falta de confiabilidade nos números apresentados; **9-DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**: despesas não executadas exclusivamente em conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento aos preceitos legais. Foi verificado ainda, neste item, que o titular da conta corrente não é o responsável pela Educação, contrariando preceitos legais; **10-DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**: Município não oferece educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, além de não cumprir o piso nacional do magistério público da educação básica; **11-CONTROLE SOCIAL – SAÚDE**: não participação do Conselho na aprovação da proposta orçamentária anual da saúde; **12-LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**: não elaboração da carta de Serviço ao Usuário, comprometendo a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade; **13-PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**: Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre os países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU; **14-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**: não envio de informações ao sistema Audep e ainda desatendimentos de recomendações do Tribunal de Contas.

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção, o Prefeito Municipal à época, Sr. VITOR OSMAR BOTINI, através de seus assessores jurídicos, apresentou em 25 de janeiro de 2024 suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, concluindo seu pedido para a emissão de parecer favorável aos nobres conselheiros.

Após a análise das justificativas, a Assessoria Técnica, por meio do senhor Armando José Gonçalves manifesta-se pela ordem das questões de natureza contábil das referidas contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

O Ministério Público de Contas, através do Procurador do Ministério Público de Contas, senhor José Mendes Neto, em análise ao relatório da Assessoria Técnica, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, porém com RECOMENDAÇÕES, uma vez que as contas apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas, possuem falhas que demandam ações corretivas.

Após as considerações, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo apresentou Relatório versando sobre as contas do município de Bilac, exercício de 2022, onde acompanha os votos da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio favorável.

Após o estudo dos relatórios, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo – Relator, Robson Marinho – Presidente e Cristiana de Castro Moraes, a Egrégia Câmara decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2022, determinando ainda a expedição de ofício ao chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, para verificação pela próxima auditoria.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 004104.989.22-3, QUE EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2022.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Bilac, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ RAFAEL CARRILHO

BRUNA ORSATTI SAGHABI

FERNANDO ZEN



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo TC-004104.989.22-3
Anexo I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2022”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, **relativas ao exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Gestor Vitor Osmar Botini, em conformidade com o parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC-004104.989.22-3**.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 22 de maio de 2025.

ANDRÉ RAFAEL CARRILHO

BRUNA ORSATTI SAGHABI

FERNANDO ZEN